



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1799/2018

Hortolândia, 04 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edimilson Marcelo Afonso
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia - SP

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 129/2018, representado pelo Autógrafo nº 134, que "Altera a Lei nº 3.491, de 02 de maio de 2018, que "Dispõe sobre regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com dispositivos da legislação vigente".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando incongruências entre o prazo fixado no Projeto de Lei e o prazo previsto na Lei Federal nº 6766/79.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que o artigo 18 da Lei Federal 6766/79, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, estabelece que, aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Note que, se aprovado referido projeto, estar-se-ia sobrepondo Norma Federal por meio de Lei Municipal, o que não é admitido em nosso ordenamento jurídico, o que impõe o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

CMAM - MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - 05-12-2018 - 15:30 - 001734-1/2